



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3543/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
500.049	EMENDA DEP. SAMUEL MOREIRA	
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.242.0021.2107	APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 1.050,00
(1053)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.050,00
08.243.0034.2090.	Subv. a Entidade Assist. Centro Voc. da Criança e Adoles.	R\$ 1.120,00
(1054)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.020,00
08.243.0034.2092	Subv. a Entidades Assist. AMAS – Assoc. Met. Ação Social	R\$ 1.350,00
(1056)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.350,00
08.241.0021.2089	Subv. a Ent. Assist. Soc. S. V. de Paulo e N. S. das Dores	R\$ 1.120,00
(1057)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.120,00
500.050	EMENDA DEP. CORONEL TADEU	
08.243.0034.2090	Subv. a Entidade Assist. Centro Voc. da Criança e Adoles.	R\$ 1.240,00
(1055)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.240,00
500.041	EMENDA DEP. ENRICO MISASI	
08.241.0021.2089	Subv. a Ent. Assist. Soc. S.V. de Paulo e N.S. das Dores	R\$ 560,00
(1058)3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 560,00
	TOTAL	R\$ 6.440,00

Art. 2º. A despesa fixada no Art. 1º, ocorrerá por excesso de arrecadação, na fonte de recurso 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, instituído pela Lei nº 3314/2021, de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações e na Lei nº 3315/2021, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, ficam alterados os valores das Ações constantes do *caput* e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3315/2021, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO